



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização excepcional de estacionamento de veículos em acostamentos de rodovias estaduais de Santa Catarina, em ocasiões de eventos comunitários, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, o estacionamento de veículos nos acostamentos das rodovias estaduais em trechos que margeiam locais de realização de eventos comunitários, religiosos, culturais, esportivos ou festivos, promovidos por entidades públicas ou privadas, desde que respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 2º A autorização prevista no artigo anterior somente poderá ocorrer quando:

I – não houver área de estacionamento suficiente nas proximidades do local do evento;

II – o responsável legal pelo evento comunicar previamente o fato ao órgão competente da Polícia Militar Rodoviária Estadual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – houver anuência expressa da autoridade rodoviária competente, que poderá estabelecer condições específicas para a autorização

Art. 3º O responsável pela organização do evento deverá providenciar, às suas expensas:

I – sinalização adequada do trecho da rodovia que terá o estacionamento permitido, conforme normas técnicas vigentes;

II – equipe de apoio para orientação do tráfego, quando necessário;

III – condições de segurança que evitem riscos aos usuários da rodovia

Art. 4º A autorização será restrita ao período de realização do evento e poderá ser revogada, a qualquer momento, pela autoridade competente, caso sejam verificadas situações de risco à segurança viária.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o organizador do evento às penalidades administrativas previstas na legislação estadual e federal aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz - PL

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar, em caráter excepcional e regulamentado, o estacionamento de veículos nos acostamentos das rodovias estaduais de Santa Catarina durante a realização de eventos comunitários, religiosos, culturais, esportivos ou festivos.

É de conhecimento público que diversas cidades catarinenses, especialmente nas regiões do interior, realizam eventos tradicionais às margens das rodovias estaduais, muitas vezes em salões comunitários, capelas, ginásios e espaços públicos que não dispõem de infraestrutura adequada de estacionamento.

Nessas ocasiões, o fluxo de visitantes aumenta significativamente, gerando a necessidade de utilização dos acostamentos como área de apoio para estacionamento, prática que já ocorre de forma espontânea, porém sem regulamentação, o que pode gerar autuações, insegurança e conflitos com os órgãos fiscalizadores.

Diante dessa realidade, não se trata de estimular o uso indiscriminado dos acostamentos, mas sim de reconhecer a importância social e cultural dos eventos locais e estabelecer regras claras, responsáveis e seguras para a utilização do espaço público de forma temporária e controlada, com comunicação prévia à Polícia Militar Rodoviária e autorização expressa da autoridade competente.

A medida proposta visa conciliar o direito à segurança no trânsito com a valorização das tradições comunitárias.

Ressalta-se que o acostamento não perderá sua função original de área de emergência, uma vez que a autorização será limitada ao período do evento, poderá ser revogada a qualquer momento e dependerá de análise técnica da autoridade rodoviária, com possibilidade de condicionantes específicas.

Portanto, trata-se de iniciativa que reconhece a realidade dos municípios catarinenses, fortalece o respeito às tradições locais, reduz conflitos entre população e fiscalização e promove segurança jurídica e viária, dentro de parâmetros responsáveis.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de interesse público, cultural e social para o Estado de Santa Catarina.

Sala de Sessões,

Deputado Oscar Gutz - PL

